

**TC – 013.356/2013-5.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

**Responsáveis:** Maria Selma de Araújo Pontes (CPF 460.792.383-49); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53) e a empresa Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda. – ME (CNPJ 06.140.493/0001-41).

**Representante Legal:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 63)

**Número/Ano:** 4350/2016

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 5/4/2016.

**Ata nº:** 10/2016.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Em atenção ao despacho do Serviço de Cadastro de Formulários de Cobrança Executiva (peça 161) e em complementação **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**, (peça 66), atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material no subitem 9.5, tendo em vista a omissão do termo “ individualmente”, caracterizando, a aplicação das multas, e também, o ano da Lei 8.443/1992 e não Lei 8.443/199.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2018, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete da Relatora, Ministra ANA ARRAES, para a promoção do apostilamento do Acórdão 4350/2016 – TCU - 2ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- No subitem 9.5, **onde se lê:** “aplicar a Maria Selma de Araújo Pontes e à empresa Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/199, multa de (...)”, **leia-se:** “aplicar individualmente, a Maria Selma de Araújo Pontes e a empresa Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa de (...)”.

SECEX-MA, em 23 de outubro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.